



Coren/SE
Fls. _____
Ass. _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2016

PARTE A - PREÂMBULO

I. O Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe – Coren/SE, Autarquia Federal fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei n. 5.905/73, representado, neste ato, por sua Presidente Dra. Maria Cláudia Tavares de Mattos, brasileira, enfermeira, portadora da carteira do Coren/SE n. 39.139-ENF, torna público licitação na modalidade “PREGÃO ELETRÔNICO”, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, conforme ANEXO I – objeto deste Edital, constante do Processo Administrativo Coren/SE n. 15/2016, que será regido pela Lei n. 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, pelos Decretos n. 3.555/2000 e n. 8.538/2015, pela Lei Complementar n. 123/2006, demais Decretos e normas regulamentares aplicáveis à espécie, pelas condições previstas neste Edital e seus anexos.

II. ÓRGÃO INTERESSADO:

Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe (Coren/SE)

III. Nº DE ORDEM:

03/2016

IV. Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:

15/2016

V. OBJETO:

Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de organização de eventos, serviços correlacionados e suporte, para realização da Semana Sergipana de Enfermagem.

MENOR PREÇO: () POR ITEM () POR GRUPO DE ITENS (LOTE) (X) GLOBAL

A CONTRATAÇÃO DE UMA ÚNICA EMPRESA PARA EXECUÇÃO TOTAL DO REFERIDO OBJETO SE JUSTIFICA POR POSSIBILITAR QUE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NESTE CASO O COREN/SE, TENHA EFICIÊNCIA NO GERENCIAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, FRENTE À COMPLEXA LOGÍSTICA DOS DIFERENTES TIPOS DE EVENTOS





Coren/SE
Fls. _____
Ass. _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

PASSÍVEIS DE CONTRATAÇÃO.

VII. FORMA DE FORNECIMENTO

VIII. PRAZO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ATÉ 60 (SESSENTA) DIAS

IX. LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA INÍCIO DO CREDENCIAMENTO PARA A SESSÃO PÚBLICA

DATA DA REALIZAÇÃO: 13/04/2016

HORÁRIO: 10h00min (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

CÓDIGO UASG: 389342

OBS.: Não ocorrendo expediente ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o **1º (primeiro) dia útil** subsequente, no mesmo horário e endereço anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

X. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ELEMENTO DE DESPESA

33.10.42.02 – Programa de Apoio aos Profissionais de Enfermagem

A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade, a ser consignada ao Coren/SE, pelo Orçamento Anual.

XI. ESCLARECIMENTOS

LOCAL:

AV. HERMES FONTES, 931 – BAIRRO
SALGADO FILHO – ARACAJU/SE

HORÁRIO:

08:00 ÀS 14:00

TELEFONE:

(79) 3216-6327

E-MAIL:

licitacoes@corensergipe.org.br
elvis@corensergipe.org.br





Coren/SE
Fls. _____
Ass. _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2016

O Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe (Coren/SE), Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/1973, inscrita no CNPJ sob o nº 13.161.344/0001-24, situada à Av. Hermes Fontes, nº 931, Bairro Salgado Filho, Aracaju/SE torna público para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local acima indicado fará realizar, licitação na modalidade de Pregão na forma Eletrônica, do tipo “**MENOR PREÇO GLOBAL**” por intermédio de seu Pregoeiro Oficial, Sr. Elvis Lima Moura da Silva e sua equipe de apoio, designada pela Portaria nº 005, de 05 de janeiro de 2016, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O presente certame reger-se-á pela Lei n. 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, pelos Decretos n. 3.555/2000 e n. 8.538/2015, pela Lei Complementar n. 123/2006, demais Decretos e normas regulamentares aplicáveis à espécie, observadas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, constantes no Processo nº a que se segue:

A sessão pública destinada ao recebimento de propostas relativas ao objeto deste edital e seus Anexos ocorrerá no sítio (“site”) COMPRASNET, no endereço eletrônico, data e horário seguinte:

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br.

Data: 13/04/2016

Hora: 10:00h (Horário de Brasília)



Coren/SE
Fls. _____
Ass. _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de organização de eventos, serviços correlacionados e suporte, para realização da Semana Sergipana de Enfermagem.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 2.1. As despesas decorrentes para pagamento do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do Coren/SE, elementos de despesa 33.10.42.02 – Programa de Apoio aos Profissionais de Enfermagem.
- 2.2. As despesas com a contratação que porventura ultrapassem o exercício em curso estarão submetidas à dotação orçamentária aprovada do exercício correspondente.

3. ANEXOS AO EDITAL:

- 3.1. Integram este edital os seguintes anexos para todos os fins e efeitos:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II – Minuta do Termo de Contrato;

Anexo III – Modelo de Proposta Comercial.

4. DA PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que:
- a) tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado;
 - b) estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.
- 4.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão



Coren/SE
Fls. _____
Ass. _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Coren/SE responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4. Não poderão participar deste Pregão:

- a) empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o Coren/SE, durante o prazo da sanção aplicada;
- b) empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- c) sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- d) empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;
- e) sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- f) Não poderão beneficiar-se do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, aquelas empresas que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no art. 3º, §4º, com a exceção do parágrafo seguinte, ambos do mesmo diploma legal.

4.5. Como requisito para participação neste Pregão, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital.

4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

sanções previstas neste Edital.

5. ESCLARECIMENTOS INICIAIS

- 5.1.** O Pregão Eletrônico é um procedimento licitatório, regulamentado pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, onde o fornecedor faz o encaminhamento de sua proposta de preços por intermédio da internet e, no horário previsto em edital para a abertura da sessão pública, toma conhecimento das demais propostas e tem oportunidade de participar da etapa competitiva oferecendo sucessivos lances de menor valor por meio do sistema de Pregão Eletrônico disponível no sítio COMPRASNET (www.comprasgovernamentais.gov.br).
- 5.2.** A empresa não cadastrada no SICAF e que tiver interesse em participar do presente pregão deverá providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública, até o primeiro dia útil anterior à data do recebimento das propostas.
- 5.2.1.** O cadastramento no SICAF poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais- SISG, localizada nas Unidades da Federação;
- 5.3.** Para ter acesso ao sistema eletrônico, o interessado em participar deste Pregão deverá dispor de chave de identificação e senha pessoal e intransferível, obtida junto ao provedor do sistema, onde também deverá informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 5.4.** Como requisito para participação neste **Pregão**, a **licitante** deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital.
- 5.5.** Nos preços propostos deverão estar inclusas todas as despesas com salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como leis sociais, leis





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

trabalhistas, seguros, taxas e contribuições, transporte, alimentação, e demais despesas obrigatórias.

5.6. Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data estipulada para a sua entrega, o qual, se maior, deverá ser explicitado na proposta.

5.7. Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso contido na proposta, prevalecerá este último e entre o unitário e o total, prevalecerá o primeiro.

5.8. As propostas deverão ser apresentadas de forma clara e objetiva, em conformidade com o instrumento convocatório, devendo conter todos os elementos que influenciam no valor final da contratação, detalhando:

5.8.1. o preço por item e o valor global da proposta, conforme o disposto no Instrumento Convocatório;

5.9. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título.

5.10. A proposta será desclassificada, se não atender às exigências do presente Edital e seus Anexos, seja omissa ou apresente irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

5.11. A apresentação da proposta implicará no pleno conhecimento e aceitação, por parte da licitante, de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5.12. O sistema disponibiliza uma ata, que será homologada pela autoridade ordenadora da despesa, que é um documento vinculativo obrigacional, onde constará os preços propostos pela licitante vencedora do certame.

6. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

6.1. O credenciamento é a condição obrigatória para formulação de lances e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame (Inciso VI do Artigo 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002).





Coren/SE
Fls. _____
Ass. _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

- 6.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema eletrônico no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 6.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico (Artigo 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.4. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Coren/SE, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (Artigo 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.5. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 6.6. Incumbirá, ainda, à licitante acompanhar todas as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

7. DO ENVIO ELETRÔNICO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DECLARAÇÕES ANEXAS

- 7.1. A Proposta de Preços deverá ser elaborada e enviada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a partir da data da liberação do presente edital no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, até o horário limite de início da sessão pública (horário de Brasília) do dia marcado para a abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.





Coren/SE
Fls. _____
Ass. _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

- 7.2. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor global da proposta, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação.
- 7.3. No campo “**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado**” deverá o proponente obrigatoriamente, especificar ou discriminar o serviço ofertado, bem como tudo o mais que permita identificá-lo, não podendo conter termos como “De acordo com o edital”, **sob pena de desclassificação da licitante**.
- 7.4. **As declarações discriminadas abaixo**, também serão enviadas pela licitante, através do sistema eletrônico, ou seja, no momento da elaboração e do envio de sua proposta, as quais serão somente visualizadas pelo pregoeiro ou sua equipe na fase de habilitação, quando poderão ser alteradas e reenviadas pela licitante, por solicitação do pregoeiro:
- 7.4.1. **Declaração de Fatos Impeditivos**, conforme regulamentação constante da IN/MARE nº 05/95, com alterações da IN/MARE nº 09/96;
- 7.4.2. **Declaração de que a empresa não utiliza** mão de obra direta ou indireta de **menores de idade**, conforme Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999;
- 7.4.3. **Declaração de Elaboração Independente de Proposta** conforme determinado pela Instrução Normativa n.º 02 de 16 de setembro de 2009, emitida pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG.
- 7.4.4. A licitante, quando for o caso, **deverá declarar ainda**, através do sistema eletrônico, no ato de envio de sua proposta, que atende aos requisitos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 (Micro Empresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte-EPP), em campo próprio do Sistema, para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei.

DA ABERTURA E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 7.5. Em conformidade com o preâmbulo deste edital, no local, data e horário indicados, terá início a sessão pública deste Pregão Eletrônico, com a divulgação das Propostas de Preços previamente recebidas e o início da etapa de lances.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

- 7.6. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (§ 4º do Art. 21 do Decreto 5.450/05).
- 7.7. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 7.8. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.
- 7.9. A comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

8. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 8.1. Iniciada a etapa competitiva, a licitante poderá encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 8.2. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexequível.
- 8.3. A licitante poderá oferecer lances sucessivos e de valor decrescente, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- 8.4. Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.
- 8.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.6. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação da detentora do lance.
- 8.7. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.
- 8.8. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

- 8.9.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.
- 8.10.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente, determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 8.11.** Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente a licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor.

9. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 9.1.** Após o encerramento da etapa de lances o Sistema de Pregão Eletrônico disponibilizará funcionalidade, que identificará em coluna própria as empresas do tipo ME – Micro Empresa e EPP – Empresa de Pequeno Porte participantes, fazendo a comparação entre as propostas de fornecedores de grande, médio e ME/EPP, para identificação de possíveis empates, conforme previstos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/06 na ordem de classificação.
- 9.2.** Se a Licitante primeira classificada não for uma ME/EPP, o sistema automaticamente irá procurar outra participante que seja uma ME/EPP e tiver o valor de sua proposta na faixa de até 5% acima da proposta de menor preço, e a considerará empatada com a primeira colocada.
- 9.3.** A Licitante ME/EPP que se encontrar na faixa de até 5% acima da proposta de menor preço, terá o direito, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo Sistema, de encaminhar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada para o desempate.
- 9.4.** O Sistema selecionará os itens com tais características, disponibilizando-os automaticamente nas telas do pregoeiro e da(s) licitante(s), encaminhando mensagem





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

também automática, por meio do Chat, convocando a ME/EPP que se encontrar em segundo lugar, a fazer sua última oferta no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de decair do direito concedido.

- 9.5. Caso a ME/EPP classificada em segundo lugar desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o Sistema convocará as demais ME/EPPs participantes e na mesma condição, dentro da faixa de até 5% da primeira colocada, na ordem de classificação.
- 9.6. Havendo êxito neste procedimento, o Sistema disponibilizará a nova classificação das licitantes para fins de aceitação.
- 9.7. Se forem identificadas propostas de ME/EPPs empatadas em segundo lugar, ou seja, na faixa dos 5% da primeira colocada, e permanecendo o empate até o encerramento do item, o Sistema fará um sorteio eletrônico entre tais licitantes, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.
- 9.8. Não havendo êxito ou não existindo ME/EPP participante, prevalecerá a classificação inicial.

10. DA NEGOCIAÇÃO

- 10.1. A negociação de preço junto à licitante classificada em primeiro lugar, quando houver, será sempre após o procedimento de desempate de propostas e classificação final das licitantes participantes.
- 10.2. Encerrada a etapa de lances, concedido o benefício às microempresas de pequeno porte, de que trata o art. 44 da LC nº 123/2006, o Pregoeiro poderá encaminhar contraposta diretamente à licitante, que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação. Não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.
- 10.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS



Coren/SE
Fls. _____
Ass. _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

-
- 11.1.** Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**.
- 11.2.** A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar, deverá encaminhar, **em até 2 (duas) horas** após a solicitação do pregoeiro, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, a proposta de preço adequada ao último lance.
- 11.3.** O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.
- 11.4.** O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao Quadro de Pessoal do Coren/SE ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 11.5.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 11.6.** A planilha de custos e formação de preços, **conforme modelo do Anexo I**, deverá ser adequada ao valor do último lance proposto pela licitante e aceito pelo pregoeiro;
- 11.6.1.** no preço devem estar incluídos todos os insumos que o compõe, tais como as despesas com mão-de-obra, uniformes, impostos, taxas, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto desta licitação;
- 11.6.2.** contemplar impreterivelmente todos os dispositivos legais vigentes, sob pena de desclassificação;
- 11.7.** O Pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo as planilhas de composição de preços quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que as compõem necessitem de ajustes aos valores estimados pelo Coren/SE.
- 11.8.** É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública.
- 11.9.** Não se admitirá proposta que apresente valor global simbólico ou irrisório, de valor zero, excessivo ou manifestamente inexequível.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

- 11.9.1.** Para verificação de preço manifestamente inexequível, poderá ser aplicada a mesma regra instituída no art. 48 da Lei 8.666/93, para verificação de menor preço ofertado.
- 11.10.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, além do procedimento acima, poderá ser efetuada diligência, a critério único do pregoeiro, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:
- 11.10.1.** questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- 11.10.2.** pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- 11.10.3.** verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- 11.10.4.** pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- 11.10.5.** estudos setoriais;
- 11.10.6.** análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços;
- 11.10.7.** demais verificações que porventura se fizerem necessárias.
- 11.11.** O não atendimento da diligência no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo caracteriza-se hipótese de desclassificação da proposta.
- 11.12.** Não sendo aceitável o lance de menor preço, ou caso a licitante desatenda às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.
- 11.13.** Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, o **Pregoeiro** solicitará da respectiva **licitante** o encaminhamento dos documentos de habilitação.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

11.14. Ocorrendo à situação referida no subitem anterior, o pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a habilitação da licitante vencedora será comprovada por intermédio de consulta on-line ao SICAF, o qual deverá apresentar o “status” de documentação obrigatória (Níveis validados de Credenciamento, Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal Federal) e habilitação parcial (Regularidade Fiscal Estadual/Municipal e Qualificação Econômico Financeira) válidas, conforme exigido no art. 13 do Decreto nº 3.555 de 08/Ago/2000 ou apresentar os documentos que supram tal habilitação;

12.2. Será feita consulta às declarações apresentadas no sistema, conforme exigido no item 7, quando da apresentação da proposta;

12.3. Será feita também, consulta ao sítio www.tst.jus.br/certidao para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho do licitante/fornecedor e emitida a **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT** conforme determinado pela Lei 12.440 de 07 de julho de 2011, que alterou a Lei 8.666/93.

12.3.1. Se alguma licitante tiver débitos inadimplidos com a Justiça do Trabalho, o fato lhe será comunicado e ela não poderá continuar a participar da licitação, sendo inabilitada;

12.4. **Certificado válido de cadastramento no Ministério do Turismo (CADASTUR), de que trata o art. 22 da Lei 11.771/2008, que está autorizado a prestar serviço de organização de eventos.**

12.5. Para fins de habilitação, a **licitante** deverá apresentar, ainda, a seguinte **documentação complementar:**

12.5.1. Declaração indicando o nome, CPF, número do registro na entidade profissional competente, do responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

12.5.2. A proposta de preços deverá conter os seguintes documentos:

12.5.2.1. planilhas de composição de custo e formação de preços, conforme Anexo III;

12.5.3. **Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove que a licitante presta serviços similares, em características, quantidades e prazos, ao objeto do presente certame. O atestado apresentado deverá conter o contato (endereço completo, telefone e e-mail) do responsável emitente, para fins de eventuais diligências.**

12.6. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

12.7. A licitante que abandona o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta cláusula, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

13. DA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA VENCEDORA

13.1. A proposta final ajustada ao último lance ofertado deverá conter:

13.1.1. Nome do representante legal da empresa;

13.1.2. Valores expressos, obrigatoriamente, em real;

13.1.3. Apresentar valor por item e total, em algarismos e por extenso;

13.1.4. Endereço, telefone/fax, CNPJ/MF, banco, agência, número da conta corrente e praça de pagamento;

13.1.5. Validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da abertura do Pregão.

13.2. Havendo divergência entre o valor mensal e o anual prevalecerá o mensal, e entre o expresso em algarismos e por extenso, o último.

13.3. Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e aceito pelo Pregoeiro.





Coren/SE
Fls. _____
Ass. _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

- 13.4. Serão desclassificadas as propostas que não atendam as exigências deste Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o seu julgamento.
- 13.5. Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
- 13.6. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou em cópia autenticada em Cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo pregoeiro.
- 13.7. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
- 13.8. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a **licitante** será declarada vencedora.

DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

- 13.9. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser remetidos por meio eletrônico anexados ao sistema, **no prazo de até 2 (duas) horas ou a ser estipulado pelo pregoeiro, contados a partir de sua solicitação.**
- 13.10. Os documentos e os anexos, cujas cópias foram remetidas por meio eletrônico, poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada – em prazo a ser estabelecido pelo **Pregoeiro** – à Comissão Permanente de Licitação (CPL) do Coren/SE, situada na Av. Hermes Fontes, nº 931 – Bairro Salgado Filho – Aracaju/SE, CEP 49.020-550.
- 13.11. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação fiscal apresentada, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

- 13.11.1.** A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 13.12.** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.
- 13.13.** Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.
- 13.14.** Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome da licitante, e, com o número do CNPJ e o respectivo endereço.
- 13.15.** Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

14. DO ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 14.1.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, **exclusivamente por meio eletrônico** via Internet, no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br e no e-mail licitacoes@corensergipe.org.br
- 14.2.** Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.
- 14.3.** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação **no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.**
- 14.4.** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, depois de sanada a(s) falha(s), que lhe deram efeito.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

- 14.5. Não serão aceitas petições de impugnação sem a devida identificação da pessoa física ou jurídica.
- 14.6. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio do link *Acesso livre> Pregões> Agendados*, para conhecimento das licitantes interessadas e da sociedade em geral.

15. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 15.1. Efetuada a habilitação do vencedor, o sistema automaticamente irá abrir prazo, cujo limite máximo será fixado pelo Pregoeiro, acima do mínimo permitido pelo sistema de 30 (trinta) minutos, para que qualquer proponente possa manifestar sua intenção de recurso, de maneira clara, objetiva, motivada e resumidamente.
- 15.2. Sendo aceita a intenção de recurso, exposta de maneira motivada, pelo Pregoeiro, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para que a recorrente exponha sua razão de forma sucinta, que motivaram aquela intenção de recurso;
- 15.3. Os demais licitantes, desde logo, ficarão intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente.
- 15.4. Pregoeiro fará juízo de admissibilidade dos recursos e das contrarrazões interpostos, aceitando-os ou, motivadamente, rejeitando-os.
- 15.5. **Toda a manifestação deverá ser feita diretamente em campo próprio, aberto pelo sistema. Não serão aceitos manifestação de qualquer outra forma.**
- 15.6. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem acima, importará a decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto a licitante declarada habilitada.
- 15.7. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 15.8. Havendo recurso e sendo o mesmo julgado improcedente pelo Pregoeiro, o mesmo será encaminhado para Autoridade imediatamente superior ou para Presidência, para ratificação



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

da decisão ou sua retificação.

- 15.9.** Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sede do Coren/SE, na sala da Comissão Permanente de Licitações (CPL).

16. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

- 16.1.** Além das obrigações estabelecidas neste edital, a licitante vencedora se obriga a:

16.1.1. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observando o disposto nos parágrafos 1º, 2º e 3º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

16.1.2. Prestar o serviço atendendo todas as exigências do termo de referência anexo e conforme a sua proposta de preços.

16.1.3. Manter, durante o período de execução dos serviços e da vigência do contrato, para o recebimento pelos serviços prestados, a regularidade do seu cadastro obrigatório no SICAF e a sua documentação cadastral válida.

16.1.4. Observar rigorosamente as especificações, normas e instruções do presente ato convocatório e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

16.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da notificação por parte da Fiscalização.

16.1.6. Responsável pelo recolhimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, fiscais, etc., sendo responsável única e direta perante o empregado que contrata e quaisquer outros resultantes da prestação do serviço, as quais já estão incluídas no custo total.

16.1.7. Entregar, nos prazos estabelecidos documentos e informações, que estejam definidos ou que vierem a ser solicitados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio;

- 16.2.** A proponente vencedora deverá seguir rigorosamente as exigências do Coren/SE, quanto à identificação de seus funcionários quando da execução dos trabalhos.



Coren/SE
Fls. _____
Ass. _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 17.1. O objeto deste **Pregão** será adjudicado à **licitante vencedora**, depois de decididos os recursos, quando houver, sujeito o certame à homologação da **Presidência do Coren/SE**.
- 17.2. A adjudicação do objeto deste certame será promovida pelo pregoeiro, sempre que não houver recurso ou após sua apreciação, pela autoridade imediatamente superior ou pela Presidência.
- 17.3. A homologação da licitação é de responsabilidade da Presidência do Coren/SE e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à licitante vencedora, pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria Presidência.

18. DA EFETIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 18.1. A licitante vencedora será notificada pelo Coren/SE para, por escrito, através de fax ou e-mail, **identificar o responsável legal** que irá assinar o contrato, bem como **o responsável técnico pela direção dos serviços**, no prazo estipulado pelo órgão.
- 18.2. Após as providências enumeradas no subitem anterior, a licitante vencedora será notificada a assinar o contrato no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.
- 18.3. O Termo de Contrato só será assinado após o cumprimento das providências referidas nos subitens anteriores, subordinando-se à legislação que rege a matéria, especificamente à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais normas do Direito Público aplicáveis.
- 18.4. Os prazos de convocação poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração (§ 1º do art. 64 da Lei 8.666/93).
- 18.5. Ocorrerá a desclassificação da licitante vencedora por desatendimento as providências, que se referem os itens anteriores ou por estar com seu registro no SICAF irregular. O Coren/SE convocará, segundo a ordem de classificação, outras licitantes, se não preferir



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

proceder à nova Licitação, conforme determina o parágrafo 2º do artigo 64, da Lei Federal nº 8.666/93.

- 18.6.** O Coren/SE se reserva o direito de adjudicar no todo ou em parte a execução dos serviços, objeto deste Edital, até os limites estabelecidos pelo parágrafo 1º, do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 18.7.** A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido em item anterior, caracteriza descumprimento total da obrigação até então assumida, sujeitando-se às penalidades de advertência e suspensão por 2 (dois) anos de licitar com o Coren/SE.
- 18.8.** O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Coren/SE.
- 18.9.** É facultado ao Pregoeiro, quando a convocada não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidos, convocar outra licitante, obedecida a ordem de classificação, para assiná-lo, após negociação, aceitação da proposta e comprovação dos requisitos de habilitação.
- 18.10.** Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer condição apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.
- 18.11.** As propostas terão validade de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
- 18.12.** Decorrido o prazo de validade da proposta, sem convocação para contratação, ficam as **licitantes** liberadas dos compromissos assumidos.

19. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 19.1.** Não será exigido garantia de execução.

20. DO PAGAMENTO



Coren/SE
Fls. _____
Ass. _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

- 20.1. O pagamento do serviço executado, será efetuado de acordo com o preço estabelecido e constante na Proposta de Preços resultante dos lances do Pregão, apresentado pela licitante vencedora e que fará parte integrante do Termo de Contrato, observando-se ainda, as disposições específicas do Termo de Referência e do Contrato.
- 20.2. O pagamento dos serviços executados pela Adjudicatária e aceitos definitivamente pelo Coren/SE será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.
- 20.3. O pagamento de cada parcela será efetuado em nome da Adjudicatária, mediante ordem bancária em conta corrente, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal de Serviços/Fatura que deverá ser entregue ao Fiscal, que atestará a validade da mesma, em caso de conformidade dos serviços e regularidade fiscal, para posterior pagamento.
- 20.4. A primeira Nota Fiscal de Serviço/Fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último desse mês.
- 20.5. A não observância dos prazos legais para pagamento do pessoal que executará os serviços no evento sujeitará a Adjudicatária às sanções previstas neste edital.
- 20.6. As faturas só serão liberadas, após o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

21. DA FISCALIZAÇÃO

- 21.1. Nos termos do art. 67, caput e § 1º, da Lei nº 8.666/93, o Coren/SE designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário para regularização das falhas ou defeitos observados.
- 21.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes
- 21.3. Da mesma forma, a Adjudicatária deverá indicar um preposto para, se aceito pela Contratante, representá-la na execução do Contrato.
- 21.4. Nos termos da Lei nº 8.666/93, constituirá documento de autorização para a execução dos serviços o Contrato assinado, acompanhado da Nota de Empenho.





Coren/SE
Fls. _____
Ass. _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

- 21.5. O Coren/SE poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato.
- 21.6. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Adjudicatária, sem ônus para a Contratante.
- 21.7. A fiscalização do Coren/SE não permitirá que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E MULTAS

22.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante que:

- 22.1.1. não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 22.1.2. deixar de entregar documentação exigida neste Edital;
- 22.1.3. apresentar documentação falsa;
- 22.1.4. não mantiver a proposta;
- 22.1.5. comportar-se de modo inidôneo;
- 22.1.6. fizer declaração falsa;
- 22.1.7. cometer fraude fiscal.

22.2. As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

23. DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. **É vedado à CONTRATADA**, contratar funcionário para a prestação de serviço, objeto desta licitação, que seja familiar de funcionário da CONTRATANTE ou que exerça cargo





Coren/SE
Fls. _____
Ass. _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

em comissão ou função de confiança (Art. 7º do Decreto n.º 7.203/2010 de 04 de junho de 2010).

- 23.2.** Esta licitação poderá ser revogada por interesse da Administração através da Presidência do Coren/SE, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato. Poderá também, ser anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que os licitantes tenham direitos a qualquer indenização, obedecendo ao disposto no Artigo 18, do Decreto nº 3.555/2000.
- 23.3.** Qualquer modificação no presente edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo, inicialmente, estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.
- 23.4.** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 23.5.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais.
- 23.6.** Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, estes serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.
- 23.7.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.
- 23.8.** As normas que disciplinam este pregão, serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento dos interesses da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 23.9.** Quaisquer informações complementares sobre o presente edital e seus anexos poderão ser obtidas na Comissão Permanente de Licitações do Coren/SE, no horário das 08:00h às 14:00h, ou pelo telefone (79) 3216-6327, e-mail: licitacoes@corensergipe.org.br / elvis@corensergipe.org.br
- 23.10.** Havendo indícios de conluio entre as licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a



Coren/SE
Fls. _____
Ass. _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

Presidência do Coren/SE, comunicará os fatos verificados à Assessoria Jurídica, bem como ao Ministério da Justiça (Polícia Federal) e ao Ministério Público Federal para as providências devidas.

DO FORO

23.11. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal de Aracaju/SE, Seção Judiciária do Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

Aracaju, 29 de março de 2016.

MARIA CLÁUDIA TAVARES DE MATTOS

Presidente

Coren/SE



Coren/SE
Fls. _____
Ass. _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de organização de eventos, serviços correlacionados e suporte, para realização da Semana Sergipana de Enfermagem, compreendendo planejamento operacional, organização, execução, acompanhamento e fornecimento de bens, infraestrutura e apoio logístico, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.
 - 1.1.1. Em caso de divergência existente entre as especificações do objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Termo de Referência de Edital, prevalecerão estas últimas.
- 1.2. A relação completa dos serviços a serem contratados está presente no ANEXO I-A, sendo, pois, parte integrante deste.

2. DO OBJETIVO

- 2.1. A referida contratação tem por objetivo atender a presente demanda no que diz respeito à realização da Semana Sergipana de Enfermagem e aos serviços voltados ao suporte operacional para a realização do evento. Necessário se faz envidar esforços com intuito de contratar empresa especializada com experiência comprovada na prestação de serviços de organização de eventos, uma vez que tais serviços não se enquadram nas atividades desenvolvidas pelo Coren/SE ou em sua finalidade, nem tampouco haver no quadro de pessoal profissionais característicos da área.
- 2.2. Os itens constantes do orçamento estimado e especificações técnicas dos materiais e serviços são passíveis de contratação, não estando o Coren/SE obrigado a realizá-la em sua totalidade no evento a ser organizado.

3. DA JUSTIFICATIVA

- 3.1. A contratação deste serviço fundamenta-se na necessidade presente do Coren/SE em organizar a Semana Sergipana de Enfermagem.
- 3.2. O evento é considerado de extrema importância para o Coren/SE, pois representa o investimento no potencial humano da Enfermagem, contribuindo significativamente para a concretização dos objetivos e metas da instituição.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

- 3.3. O referido evento destina-se à realização de ações estratégicas na capacitação e motivação dos profissionais da Enfermagem.
- 3.4. O sucesso do evento depende da capacidade de execução dos diversos serviços prestados de forma conjunta, que serão realizados em lugares distintos da sede do Coren/SE, inviabilizando, assim, a contratação de diversas empresas prestando serviços individuais sem que qualquer delas, seja responsável pelo objeto contratado, ou seja, o evento como um todo.
- 3.5. Dessa forma, a contratação de uma única empresa para execução total do referido objeto se justifica por possibilitar que a Administração Pública, neste caso o Coren/SE, tenha eficiência no gerenciamento e controle da execução dos serviços, frente à complexa logística dos diferentes tipos de eventos passíveis de contratação.
- 3.6. Desse modo, justifica-se a necessidade da realização do certame com julgamento do tipo **Menor Preço Global**.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.
- 4.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 5.1. O procedimento licitatório será realizado por meio de Pregão do tipo menor preço global, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.333, de 08 de agosto de 2000, e alterações posteriores, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto 2.271, de 07 de julho de 1997, das Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e nº 02, de 11 de outubro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, por se tratar de serviços comuns, facilmente encontrados no Mercado, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais do mercado.





Coren/SE
Fls. _____
Ass. _____

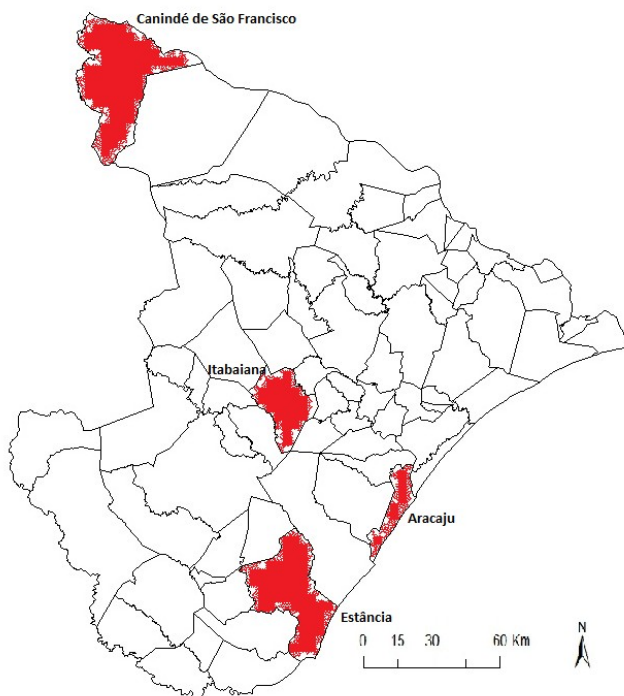
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

6. DA EXECUÇÃO, DA FISCALIZAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS E DO SEU RECEBIMENTO

- 6.1. O evento será realizado em Aracaju e em mais 3 municípios (Canindé de São Francisco, Itabaiana e Estância).

SEMANA SERGIPANA DE ENFERMAGEM - LOCAIS DE REALIZAÇÃO DO EVENTO



Distância entre Aracaju e os demais municípios onde ocorrerá o evento	
Canindé de São Francisco	213 km
Itabaiana	58 km
Estância	66 km

- 6.2. Os serviços deverão ser prestados, sob demanda, de acordo com o período e itens especificados em Ordem de Serviço própria, a ser emitida pelo CONTRATANTE.
- 6.3. Os serviços serão demandados com antecedência mínima de até 20 (vinte) dias para realização de eventos em Aracaju e 30 (trinta) dias para os demais municípios, por meio de solicitação formal do fiscal do Contrato e a execução se dará pela CONTRATADA após autorização emitida pela CONTRATANTE.
- 6.4. **A CONTRATADA DEVERÁ RESPONSABILIZAR-SE, INTEGRALMENTE, PELAS DEMANDAS DO COREN/SE E DEVERÁ ENVIAR UM PROPOSTO PARA PARTICIPAÇÃO NAS REUNIÕES DE ORGANIZAÇÃO DO EVENTO, PROGRAMADAS PARA OCORRER 3 (TRÊS) DIAS POR SEMANA, ÀS SEGUNDAS,**





Coren/SE
Fls. _____
Ass. _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

QUARTAS E SEXTAS, NA SEDE DO COREN/SE OU, EVENTUALMENTE, NOS LOCAIS DE REALIZAÇÃO DOS EVENTOS.

- 6.5. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
- 6.6. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 6.7. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008.
- 6.8. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 6.9. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.
- 6.10. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.11. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 6.12. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.13. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as comprovações previstas no §5º do art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008.
- 6.14. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convoca-





Coren/SE
Fls. _____
Ass. _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

tório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 6.15.** O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.
- 6.16.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.17.** Os serviços serão recebidos no momento de sua execução, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, após verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 6.18.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 6.19.** O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7. DA LOCALIZAÇÃO

7.1. O evento será objeto de empenho do Coren/SE, a saber:

7.2. Localização do Coren/SE

UASG	ENDEREÇO	TELEFONE (79)
389342	Av. Hermes Fontes, nº 931, Bairro Salgado Filho – Aracaju/SE. CNPJ 13.161.344/0001-24	3216-6306





Coren/SE
Fls. _____
Ass. _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

8. DOS RESULTADOS ESPERADOS

- 8.1. Espera-se com a contratação que o Coren/SE atenda a crescente demanda no que diz respeito aos serviços voltados ao suporte operacional, abrangendo planejamento, execução, coordenação e organização de eventos, uma vez que tais serviços não se enquadram nas atividades desenvolvidas pelo Coren/SE ou em sua finalidade, nem tampouco haver no quadro de pessoal profissionais característicos da área.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada;
- 9.6. Permitir o acesso dos empregados da empresa prestadora de serviço às suas dependências para execução dos serviços contratados, quando necessário;
- 9.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelos empregados da empresa prestadora de serviço;
- 9.8. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho da Contratada;
- 9.9. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo Coren/SE, não deve ser interrompida;
- 9.10. Emitir relatórios sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas e à proposta de aplicação de sanções;
- 9.11. Acompanhar a preparação dos ambientes e a disponibilização dos equipamentos 12 (doze) horas antes da data de realização do evento;





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

- 9.12. Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade colocados à disposição da Contratada, durante a execução dos serviços, com a indicação do estado de conservação;
- 9.13. Manter a natureza confidencial dos serviços fornecidos pela contratada.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta, não se admitindo quaisquer modificações sem prévia autorização da fiscalização do Contratante;
- 10.2. Manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- 10.3. Providenciar o transporte do pessoal e dos materiais necessários à execução dos serviços até o local de trabalho;
- 10.4. Instruir seus empregados e prepostos a se adequarem às normas disciplinares, regimentais e de segurança do Contratante sem, contudo, manter qualquer vínculo empregatício com a mesma;
- 10.5. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá quando em trabalho, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso, bem como substituir dentro de 24 (vinte e quatro) horas, mediante solicitação, qualquer empregado ou preposto cuja conduta seja julgada inconveniente pela Fiscalização da Contratante;
- 10.6. Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as Normas de segurança, prevenção de acidentes e incêndios no desempenho de cada etapa das funções específicas;
- 10.7. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 10.8. Instruir seus empregados a manterem sigilo a respeito das informações e quaisquer outros assuntos ligados a documentos e seus conteúdos, que porventura cheguem ao seu conhecimento por força da execução dos serviços;
- 10.9. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços, peças ou materiais, em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, onde seja constatada imperícia por parte da Contratada;





Coren/SE
Fls. _____
Ass. _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

- 10.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.11. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados ou prepostos, diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 10.12. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- 10.13. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento deste Instrumento;
- 10.14. Não veicular, sob nenhuma hipótese, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Instrumento;
- 10.15. Manter em dia todos os encargos e obrigações previstas na legislação social, trabalhista e previdenciária em vigor, fazendo a comprovação, a qualquer tempo, quando solicitado pelo Contratante;
- 10.16. Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 10.17. Arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como salários, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, seguros, taxas, impostos e contribuições, indenizações, transporte, alimentação, uniformes e outras que porventura venham a ser criadas ou exigidas por lei;
- 10.18. Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtorno para o Contratante, devendo, para tanto programar seus serviços junto com a Fiscalização;
- 10.19. Levar, imediatamente, ao conhecimento da Fiscalização da Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção de medidas cabíveis e comunicar, por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer;
- 10.20. A fusão, cisão ou incorporação somente serão possíveis com o consentimento prévio e expresso do Contratante e desde que não afetem a boa execução dos serviços Contratados;
- 10.21. Acatar todas as exigências do Contratante, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;





Coren/SE
Fls. _____
Ass. _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

- 10.22. Registrar todas as solicitações feitas pelo Contratante para acompanhamento e controle de execução dos serviços na forma estabelecida neste Termo de Referência;
- 10.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, conforme disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 10.24. Realizar as atividades objeto deste Termo de Referência, corrigindo possíveis falhas;
- 10.25. Executar, em outro horário, os serviços que não possam ser realizados durante o expediente normal, de preferência aos sábados, domingos ou feriados; os serviços realizados nestes dias, não acarretarão ônus adicionais para o Contratante;
- 10.26. Permitir ao servidor credenciado pelo Contratante, fiscalizar os serviços, sob sua responsabilidade, o qual poderá sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros, ficando certo que, em nenhuma hipótese a eventual falta de fiscalização do Contratante eximirá a Contratada das responsabilidades decorrentes do Contrato, correndo por conta da mesma todas as despesas, em razão dos serviços de desfazer e refazer;
- 10.27. Apresentar à Contratante, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação nominal constando nome, endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição da Administração, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência;
- 10.28. Garantir que a execução de todos os trabalhos será por mão de obra qualificada, devendo a contratada estar ciente, das normas técnicas da ABNT, correspondentes a cada serviço constante da especificação;
- 10.29. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;
- 10.30. Responsabilizar-se por todos os serviços não explícitos nestas especificações, mas necessários ao perfeito funcionamento de todo o evento;
- 10.31. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 10.32. Responder exclusivamente por toda e qualquer movimentação de equipamentos e materiais, seja a partir dos locais onde os trabalhos estejam sendo executados, seja de estabelecimentos





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

próprios ou de terceiros, acobertando-a por nota fiscal específica, conforme determinações legais vigentes, bem como pelo ônus resultante de infração cometida e seu integral cumprimento e recolhimento no prazo legal;

- 10.33. Todo o equipamento deverá ser entregue, instalado e testado na véspera (antecedência mínima de 12 horas antes do início do evento). A empresa deverá estar com os equipamentos em pleno funcionamento 01 (uma) hora antes do início do evento. E deverão ser recolhidos ao final de cada evento, sem ônus adicional para a Administração.

11. DO REAJUSTE

- 11.1. Os preços são fixos e irredutíveis.

12. DO PAGAMENTO

- 12.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada, contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela Contratada.
- 12.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.
- 12.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados, e à apresentação da seguinte comprovação:
- 12.4.1. Da regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-Line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/93.
- 12.4.2. Encontrando-se a **CONTRATADA** inadimplente na data da consulta, poderá ser concedido, a critério do **CONTRATANTE**, um prazo de trinta dias para que a mesma





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

regularize a sua situação, sob pena de, não o fazendo, ter rescindido o Contrato com aplicação das sanções cabíveis.

- 12.5.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 12.6.** A Nota Fiscal Eletrônica será emitida para a **CONTRATANTE**, com os dados cadastrais registrados na Nota de Empenho para os seguintes endereços, dependendo da unidade que realizar o evento:

ÓRGÃO SOLICITANTE	ENDEREÇO
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE	Av. Hermes Fontes, nº 931, Bairro Salgado Filho – Aracaju/SE – CEP 49.020-550. CNPJ: 13.161.344/0001-24

- 12.7.** Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 12.7.1.** Não produziu os resultados acordados;
- 12.7.2.** Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 12.7.3.** Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada;
- 12.8.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.
- 12.9.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 12.9.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

- 12.10.** Se houver aplicação de multa ou cobrança de indenizações, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente no Coren/SE em favor da Contratada e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente.
- 12.11.** Considerando que o Coren/SE foi eleito substituto tributário do ISS devido à Prefeitura Municipal de Aracaju e que o recolhimento dar-se-á através do Documento de Arrecadação Municipal – DAM extraído do sistema Webiss na página www.aracaju.se.gov.br, a fatura da contratada deverá:
- 12.11.1.** Se for enquadrada como contribuinte do Município de Aracaju, ao emitir a nota fiscal eletrônica de prestação de serviços, informar obrigatoriamente o código de prestação de serviços com o correto enquadramento, não utilizando em hipótese alguma o código 9999, sob pena de não aceitação da mesma;
- 12.11.2.** Se for domiciliado em outra cidade e o ISS sobre o serviço contratado se enquadrar como devido no local da prestação (Aracaju), apresentar juntamente com cada nota fiscal o correspondente RANFS (registro auxiliar de Nota Fiscal de Serviços) a ser emitido através do sistema Webiss acima mencionado.
- 12.12.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = \frac{(6/100)}{365}$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 13.1.1.** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

- 13.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 13.1.3. Fraudar na execução do contrato;
- 13.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 13.1.6. Não mantiver a proposta.
- 13.2. A Contratada que cometer quaisquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes **sanções**:
- 13.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 13.2.2. Multa moratória de 0,3 (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- 13.2.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 13.2.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 13.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;
- 13.2.5. Impedimento de licitar e de contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- 13.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 13.2.7. Pela inexecução parcial do objeto deste contrato, a Contratante poderá aplicar à Contratada multa graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor contratado, conforme tabela abaixo:

Grau	% do valor global da solicitação de serviços
1	0,50%
2	1,00%
3	3,00%
4	20,00%



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

INFRAÇÕES		
ITENS	DESCRIÇÕES	GRAU
01	Em caso de atraso na execução do objeto desta licitação, observadas cada uma de suas fases em separado, poderá ser aplicada à contratada multa moratória por dia útil, sobre o valor global da solicitação de serviço, não ultrapassando o limite de 10% sobre este valor.	1
02	Não recolhimento do valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, importará em acréscimo sobre os juros moratórios, por mês de atraso.	2
03	Prestação dos serviços em desacordo com a solicitação ou às disposições da Ata de Registro de Preços.	3
04	Não comparecimento no dia do evento ou a não execução dos serviços contratados, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.	4

13.2.8. Atraso superior a 2 horas será considerado inexecução total do ajuste, ensejando rescisão contratual, salvo se houver justificativa por motivo de força maior e aceita pelo gestor do contrato.

13.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

13.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Primeiro. A critério da CONTRATANTE, as sanções previstas nos subitens “13.2.1”, “13.2.4”, “13.2.6” desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nos subitens “13.2.2” ou “13.2.3”, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis .

Parágrafo Segundo. Se a multa aplicada, for superior ao valor de eventual crédito existente no Coren/SE, além da perda deste, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será



Coren/SE
Fls. _____
Ass. _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

Parágrafo Quarto. Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

Parágrafo Quinto. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

Parágrafo Sexto. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Sétimo. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos da garantia, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos dos valores a serem pagos, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente, respeitados os princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo Oitavo. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação pelo Contratado.

13.4. Por quaisquer descumprimentos das obrigações contratuais, a CONTRATADA receberá notificação por escrito do CONTRATANTE, para apresentar defesa, facultando-se nesta oportunidade, se de conveniência da administração, prazo para adequação quanto às suas obrigações.



Coren/SE
Fls. _____
Ass. _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

14. ASSINATURAS

14.1. Declaro que sou responsável pela elaboração do Termo de Referência, que corresponde à , em atendimento ao disposto no Art. 6º e § 1º do Art. 8º da Instrução Normativa nº 01/MT, de 04 de outubro de 2007, para constar como anexo ao Edital. O Termo de Referência está adequado ao que dispõe o Inciso I e o § 2º do Art. 9º do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; bem como ao que dispõe o Art. 4º Caput da Instrução Normativa nº 01/MT, de 04 de outubro de 2007.

14.2. Declaro que sou responsável pela elaboração das planilhas orçamentárias a que se refere o Art. 40, § 2º, inciso II, da Lei 8.666/93, em atendimento ao Art. 4º, parágrafo único, item II da Instrução Normativa nº 01/MT, de 04 de outubro de 2007, bem como sua compatibilidade com o presente Termo de Referência, sendo as mesmas atuais e adequadas.

Aracaju, 22 de fevereiro de 2016

Dra. ANA PAULA LEMOS VASCONCELOS

Coordenadora da Semana Sergipana de Enfermagem 2016

Coren/SE

Aprovado por:

Dra. MARIA CLÁUDIA TAVARES DE MATTOS

Presidente do Coren/SE





Coren/SE
Fls. _____
Ass. _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

ANEXO I – A

DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

ITEM	ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO (R\$)	VALOR TOTAL MÁXIMO (R\$)
1	Auditório e foyer em Aracaju	Em Aracaju, para 500 pessoas, com cadeiras acolchoadas, ar condicionado que suporte para a capacidade máxima de 500 pessoas, com espaço externo para coquetel e apresentação de musica no coquetel de lançamento do livro, estacionamento com segurança.	Diária	1	R\$ 5.250,00	R\$ 5.250,00
2	Auditório e foyer em Itabaiana	Em Itabaiana, para 100 pessoas, com cadeiras acolchoadas, ar condicionado espaço externo para coquetel e estacionamento com segurança.	Diária	1	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00
3	Auditório e foyer em Canindé de São Francisco	Em Canindé, para 100 pessoas, com cadeiras acolchoadas, ar condicionado espaço externo para coquetel e estacionamento	Diária	1	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00
4	Auditório e foyer em Estância	Em Estância, para 100 pessoas, com cadeiras acolchoadas, ar condicionado espaço externo para coquetel e estacionamento	Diária	1	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00



Coren/SE
Fls. _____
Ass. _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

5	Pórtico	Pórtico de alumínio para entrada do evento em cada cidade (Aracaju, Itabaiana, Canindé, Estância), com painel confeccionado em plástico polietileno fino (0,5 mm), com identificação do evento, logomarca do evento, logomarca do COREN/SE e do COFEN em recorte eletrônico em vinil adesivo, nos dias programados em cada cidade.	Diária	4	R\$ 287,50	R\$ 1.150,00
6	Sonorização	Sonorização ambiente, com músicas variadas, no momento do coquetel para Aracaju no dia 20/05/2016, incluindo todos os equipamentos necessários para a reprodução do som.	Diária	1	R\$ 750,00	R\$ 750,00
7	Som e imagem (serviço de multimídia computadorizada)	Projeto multimídia 2000 luminis, tela, notebook, 1 microfone c/fio, 3 microfones s/ fio para cada evento, apresentador de power point sem fio com apontador, para todos os municípios e a capital..	Diária	4	R\$ 1.500,00	R\$ 6.000,00
8	Limpeza	Profissional para limpeza do local	Diária	4	R\$ 120,00	R\$ 480,00
9	Recepcionista	Profissionais para recepção (sendo 2 para cada cidade do interior do Estado e 6 para a capital Aracaju)	Diária	12	R\$ 150,00	R\$ 1.800,00



Coren/SE
Fls. _____
Ass. _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

10	Mestre de cerimônias	Mestre de cerimônias para evento em Aracaju	Diária	1	R\$ 1.040,00	R\$ 1.040,00
11	Fotografia	Impressão da documentação fotográfica nos dias 12 a 20 de maio de 2016, com a entrega de arquivo em meio magnético de todas as fotos do evento, mais 20 fotos reveladas, para os 03 municípios cada interior, e 60 fotos reveladas para Aracaju, no tamanho 13 x 18 cm, escolhidas pela diretoria do COREN-SE + DVD com fotos.	Fotografia	120	R\$ 1,50	R\$ 180,00
12	Filmagem	Filmagem, edição e entrega do conteúdo gravado em 3 DVDs	Diária	4	R\$ 850,00	R\$ 3.400,00
13	Backdrop	Backdrop 2,30 m x 6m para o fundo do palco do Auditório e área do Coquetel, confeccionado em plástico polietileno fino (0,5mm), com identificação do evento, logomarca do COREN/SE e COFEN em recorte eletrônico em vinil adesivo, afixado em estrutura metálica	Diária	1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00





Coren/SE
Fls. _____
Ass. _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

14	Faixas	Confeção e afixação de Faixas HORIZONTAIS para divulgação do evento, produzidas em plástico polietileno fino (0,5 mm), com dizeres em recorte eletrônico em vinil adesivo e ripas de madeira verticais nas extremidades para fixar, no tamanho 500 cm x 70 cm, já instaladas, sendo 12 em Aracaju e 3 em cada cidade para divulgação do evento (5m cada), em local a ser definido pela Diretoria de eventos	UNIDADE	21	R\$ 112,50	R\$ 2.362,50
15	Coquetel	Coquetel com salgados finos de forno, salgados finos integrais, doces finos, 4 tipos de sobremesas, 4 tipos de mini-comidinhas, canapés, água mineral, sucos naturais, água de coco natural, café, leite, chá, refrigerantes, para 500 pessoas, no dia 20 de maio a noite. Incluindo água mineral para mesa de lançamento do livro (servida em copos de vidro), palestrante e participantes, durante todo o evento. Incluindo mesas e toalhas brancas para servir. O serviço deve incluir, garçons, pessoas para apoio,	Participante	500	R\$ 38,50	R\$ 19.250,00





Coren/SE
Fls. _____
Ass. _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

		copos plásticos, mexedor de café, guardanapos, pratos e talheres descartáveis, sachê de açúcares e adoçante, bandejas.				
16	Coffee break	Coffee break com salgados de forno, salgados integrais, bolos, bolos integrais, salada de fruta, doces parafinados, mini-comidinhas; água mineral, sucos, café, leite, chocolate quente, chá, água de côco, refrigerantes para 100 pessoas por evento, servido em cada cidade (Canindé, Estância e Itabaiana)	Participante	300	R\$ 32,00	R\$ 9.600,00
17	Crachás	Crachás de papel 230g com cordão e logomarca do evento	UNIDADE	800	R\$ 2,50	R\$ 2.000,00
18	Pastas	Pastas para notebook, em pelica preta ou marrom, revestimento interno em tecido impermeável, fechamento por velcro, tamanho para notebooks de até 15",	UNIDADE	800	R\$ 52,00	R\$ 41.600,00





Coren/SE
Fls. _____
Ass. _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

		com logomarca do evento				
19	Canetas	Canetas automáticas de plástico com logomarca do evento, tinta azul ou preta	UNIDADE	800	R\$ 2,00	R\$ 1.600,00
20	Flyer	Flyer com programação do evento em papel couchê brilhante, tamanho 15 cm x 21 cm, em 4 cores (4x4), impressão frente e verso.	UNIDADE	2000	R\$ 1,25	R\$ 2.500,00
21	Certificados	Confecção e impressão colorida a laser dos certificados com logomarca do evento em papel madeira, tamanho A4, modo paisagem e chancela da presidente	UNIDADE	800	R\$ 1,10	R\$ 880,00
22	Blocos de papel	Blocos de papel capa 10x30cm, 4 cores, tinta escala em supremo 250g. saída em ctp. miolo: com 20 paginas 10x15 sem impressão, colado	UNIDADE	800	R\$ 4,00	R\$ 3.200,00
23	Livro	Livro sobre SAE (Sistematização das Atividades de Enfermagem): tamanho 16 x 23, miolo com impressão digital, 1x1, cor preta, capa com orelha, impressão em 4x0, cores e plastificação fosca. Acabamento dourado, aplicação de capa com Hotmelt e Refile final. Apresentará ISBN e ficha catalográfica.	UNIDADE	3000	R\$ 10,00	R\$ 30.000,00



Coren/SE
Fls. _____
Ass. _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

24	Palestrantes	Enfermeiros com mestrado ou doutorado para 01 palestra em Aracaju e 06 no interior do estado (Itabaiana, Estancia, Canidê)	Diária	7	R\$ 500,00	R\$ 3.500,00
25	Pen drive	Pen drive em material plástico, com tampa giratória em alumínio, cores diversas, capacidade de 8Gb, tamanho 4,0 x 1,5 x 0,5 cm ou aproximado, corrente para fixação, com logomarca do evento impressa a laser	UNIDADE	800	R\$ 24,00	R\$ 19.200,00
26	Mobiliário	Aluguel de mobiliário (mesa e cadeiras) para recepção e credenciamento dos participantes nas cidades do Interior e em Aracaju e Mobiliário para o lançamento do livro com 10 lugares para autores.	Diária	4	R\$ 550,00	R\$ 2.200,00
27	Toalha de mesa	Aluguel de toalha de mesa branca, em tecido fino e de sobrepor, para as mesas de recepção, coquetel, mesa do auditório e mesa de lançamento do livro.	Diária	7	R\$ 10,67	R\$ 74,67
28	Arranjo de flores	Arranjo de flores tropicais naturais, na altura de 100 cm de altura x 40 cm de comprimento ou equivalente, para mesa de auditório e recepção, em vaso de vidro (a ser devolvido ao final de	UNIDADE	10	R\$ 203,33	R\$ 2.033,33



Coren/SE
Fls. _____
Ass. _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

		cada evento)				
29	Arranjo de flores	Arranjo de flores tropicais naturais, na altura de 100 cm de altura x 100 cm de comprimento ou equivalente, para a frente da mesa de auditório (no chão)	UNIDADE	4	R\$ 380,00	R\$ 1.520,00
TOTAL (R\$)						R\$ 166.770,50
(CENTO E SESSENTA E SEIS MIL, SETECENTOS E SETENTA REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)						

Aracaju, 22 de fevereiro de 2016

Dra. ANA PAULA LEMOS VASCONCELOS

Coordenadora da Semana Sergipana de Enfermagem 2016

Coren/SE



Coren/SE
Fls. _____
Ass. _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

ANEXO II

Minuta de Contrato

O **Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe – Coren/SE**, CNPJ 13.161.344/0001-24, Autarquia Federal fiscalizadora do exercício profissional ex vi da Lei n. 5.905/73, com sede na Avenida Hermes Fontes, nº 931, Bairro Salgado Filho, Aracaju/SE, CEP. 49.020-550, representado, neste ato, por sua Presidente Dra. Maria Cláudia Tavares de Mattos, brasileira, enfermeira, portadora da carteira do COREN-SE n. 39.139, CPF 312.397.575-49, doravante, denominada, **CONTRATANTE** e a Empresa _____, CNPJ nº _____, situada _____, neste ato representada na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social, pela (O) Sra (o). _____, portador do documento de Identidade nº. _____ e CPF nº. _____, aqui denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente instrumento para Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços, autorizado pelo despacho constante do processo administrativo nº 15/2016, Pregão Eletrônico nº. 03/2016, que se regerá pelas Leis 8.666/93, de 21.06.93; 10.520, de 17.07.2002, subsidiariamente pela Lei Federal 123/06 e pela Legislação Pertinente, aplicado supletivamente as disposições de direito privado e os princípios da teoria geral do contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

I - CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de organização de eventos, serviços correlacionados e suporte, para realização da Semana Sergipana de Enfermagem.

II – CLAÚSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada: 33.10.42.02 – Programa de Apoio aos Profissionais de Enfermagem.



Coren/SE
Fls. _____
Ass. _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

2.2. A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade, a ser consignada ao Coren/SE, pelo Orçamento Anual.

III – CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor global é de R\$ _____ (_____).

§ 1º. Os pagamentos devidos à Contratada, de acordo com o cumprimento do objeto contratual, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada a execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo contratado.

§ 2º. Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da nota fiscal/fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

§ 3º. Na formulação da proposta de preço da contratada já estão inclusas todas as despesas com transportes, seguros e custos relacionados com integral cumprimento do objeto, especialmente os de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, ficando esclarecido, que a Administração não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços ofertados.

IV – CLÁUSULA QUARTA – PRAZO CONTRATUAL

4.1. O prazo deste instrumento será de 2 (dois) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com a Lei 8.666/93, art. 57.

4.2. O prazo para a execução do contrato, a ser celebrado, será imediato, a contar da data da assinatura, admitida a sua prorrogação nas hipóteses previstas no art. 57, inciso IV, da Lei 8.666.

4.3 – Será permitido acréscimos e supressões até o limite de 25% nos termos da Lei de Licitações.

V – CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem-se obrigações da CONTRATADA o cumprimento do disposto nos itens 5 a 11 do Anexo I – Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2016.





Coren/SE
Fls. _____
Ass. _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

VI – CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem-se obrigações do CONTRATANTE:

- 6.1. Acompanhar e fiscalizar, sob a responsabilidade de servidor designado pelo COREN/SE, a execução dos serviços;
- 6.2. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste contrato;
- 6.3. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;
- 6.4. Realizar a publicação resumida deste contrato na Imprensa Oficial.
- 6.5. Efetuar o pagamento ajustado;
- 6.6. Dar à CONTRATADA as condições necessárias para a regular execução do Contrato.

VII – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a inexecução total ou parcial do contrato, sujeitará a CONTRATADA à aplicação das sanções definidas a seguir:

- I. Advertência;
- II. Multa de 0,5% ao dia, aplicada sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso na execução;
- III. Multa de 10% , aplicada sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou rescisão por culpa da CONTRATADA;
- IV. Multa de 10%, aplicada sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada em assinar o contrato;
- V. Multa de 0,5% ao dia, aplicada sobre o valor do contrato, por descumprimento de outras obrigações previstas nestas Edital e seus Anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A multa será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, e poderá ser descontada dos pagamentos devidos pelo COREN/SE, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As sanções estabelecidas neste instrumento somente serão aplicadas através de regular processo administrativo, observadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.



Coren/SE
Fls. _____
Ass. _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

VIII – CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

8.1. O acompanhamento e fiscalização do objeto deste contrato serão realizados por servidor deste Coren/SE.

8.2. O recebimento se dará em caráter provisório, inicialmente, até a verificação da conformidade do objeto deste contrato com o especificado no anexo I deste Contrato.

8.3. Após verificar que o objeto deste contrato foi executado em conformidade com o especificado no Anexo Único deste contrato, o Servidor Responsável atestará o recebimento definitivo.

IX – CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais previstas na lei nº 8.666/93.

§ 1º. O contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93

§ 2º. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei 8666/93, não cabe ao contratado direito a qualquer indenização.

X – CLÁUSULA DÉCIMA - TERMO E CONDIÇÕES GERAIS

10.1. Os serviços serão prestados no local disponibilizado pela contratada.

10.2. Os Preços são fixos e irredutíveis durante a vigência do contrato.

XI – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Comarca de Aracaju, Estado da Sergipe, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.





Coren/SE
Fls. _____
Ass. _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

Aracaju/SE, XX de XXXXXXXXXXXX de 2016.

CONTRATANTE

Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe
Maria Cláudia Tavares de Mattos
Presidente

CONTRATADA

DE ACORDO:

MOISÉS DOS REIS BARRETO DE OLIVEIRA
Procurador Jurídico
Coren/SE

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:





Coren/SE
Fls. _____
Ass. _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

ANEXO III
Modelo de proposta

AO

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

AV. HERMES FONTES, Nº 931

BAIRRO SALGADO FILHO

ARACAJU – SERGIPE

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO nº 03/2016-COREN/SE

DADOS DA EMPRESA LICITANTE	
RAZÃO SOCIAL:	
NOME DE FANTASIA:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
TELEFONE:	
FAX:	
E-MAIL:	
NOME DA PESSOA PARA ASSINATURA DO CONTRATO:	
Nº DA CARTEIRA DE IDENTIDADE:	
CPF:	

Para execução dos serviços referentes ao Pregão Eletrônico nº 03/2016, o valor da nossa proposta é de:



Coren/SE
Fls. _____
Ass. _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

ITEM	ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Auditório e foyer em Aracaju	Em Aracaju, para 500 pessoas, com cadeiras acolchoadas, ar condicionado que suporte para a capacidade máxima de 500 pessoas, com espaço externo para coquetel e apresentação de musica no coquetel de lançamento do livro, estacionamento com segurança.	Diária	1		
2	Auditório e foyer em Itabaiana	Em Itabaiana, para 100 pessoas, com cadeiras acolchoadas, ar condicionado espaço externo para coquetel e estacionamento com segurança.	Diária	1		
3	Auditório e foyer em Canindé de São Francisco	Em Canindé, para 100 pessoas, com cadeiras acolchoadas, ar condicionado espaço externo para coquetel e estacionamento	Diária	1		
4	Auditório e foyer em Estância	Em Estância, para 100 pessoas, com cadeiras acolchoadas, ar condicionado espaço externo para coquetel e estacionamento	Diária	1		





Coren/SE
Fls. _____
Ass. _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

5	Pórtico	Pórtico de alumínio para entrada do evento em cada cidade (Aracaju, Itabaiana, Canindé, Estância), com painel confeccionado em plástico polietileno fino (0,5 mm), com identificação do evento, logomarca do evento, logomarca do COREN/SE e do COFEN em recorte eletrônico em vinil adesivo, nos dias programados em cada cidade.	Diária	4		
6	Sonorização	Sonorização ambiente, com músicas variadas, no momento do coquetel para Aracaju no dia 20/05/2016, incluindo todos os equipamentos necessários para a reprodução do som.	Diária	1		
7	Som e imagem (serviço de multimídia computadorizada)	Projeto multimídia 2000 luminis, tela, notebook, 1 microfone c/fio, 3 microfones s/ fio para cada evento, apresentador de power point sem fio com apontador, para todos os municípios e a capital..	Diária	4		
8	Limpeza	Profissional para limpeza do local	Diária	4		
9	Recepcionista	Profissionais para recepção (sendo 2 para cada cidade do interior do Estado e 6 para a capital Aracaju)	Diária	12		





Coren/SE
Fls. _____
Ass. _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

10	Mestre de cerimônias	Mestre de cerimônias para evento em Aracaju	Diária	1		
11	Fotografia	Impressão da documentação fotográfica nos dias 12 a 20 de maio de 2016, com a entrega de arquivo em meio magnético de todas as fotos do evento, mais 20 fotos reveladas, para os 03 municípios cada interior, e 60 fotos reveladas para Aracaju, no tamanho 13 x 18 cm, escolhidas pela diretoria do COREN-SE + DVD com fotos.	Fotografia	120		
12	Filmagem	Filmagem, edição e entrega do conteúdo gravado em 3 DVDs	Diária	4		
13	Backdrop	Backdrop 2,30 m x 6m para o fundo do palco do Auditório e área do Coquetel, confeccionado em plástico polietileno fino (0,5mm), com identificação do evento, logomarca do COREN/SE e COFEN em recorte eletrônico em vinil adesivo, afixado em estrutura metálica	Diária	1		





Coren/SE
Fls. _____
Ass. _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

14	Faixas	Confeção e afixação de Faixas HORIZONTAIS para divulgação do evento, produzidas em plástico polietileno fino (0,5 mm), com dizeres em recorte eletrônico em vinil adesivo e ripas de madeira verticais nas extremidades para fixar, no tamanho 500 cm x 70 cm, já instaladas, sendo 12 em Aracaju e 3 em cada cidade para divulgação do evento (5m cada), em local a ser definido pela Diretoria de eventos	UNIDADE	21		
15	Coquetel	Coquetel com salgados finos de forno, salgados finos integrais, doces finos, 4 tipos de sobremesas, 4 tipos de mini-comidinhas, canapés, água mineral, sucos naturais, água de coco natural, café, leite, chá, refrigerantes, para 500 pessoas, no dia 20 de maio a noite. Incluindo água mineral para mesa de lançamento do livro (servida em copos de vidro), palestrante e participantes, durante todo o evento. Incluindo mesas e toalhas brancas para servir. O serviço deve incluir, garçons, pessoas para apoio,	Participante	500		





Coren/SE
Fls. _____
Ass. _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

		copos plásticos, mexedor de café, guardanapos, pratos e talheres descartáveis, sache de açúcares e adoçante, bandejas.				
16	Coffee break	Coffee break com salgados de forno, salgados integrais, bolos, bolos integrais, salada de fruta, doces parafinados, mini-comidinhas; água mineral, sucos, café, leite, chocolate quente, chá, água de côco, refrigerantes para 100 pessoas por evento, servido em cada cidade (Canindé, Estância e Itabaiana)	Participante	300		
17	Crachás	Crachás de papel 230g com cordão e logomarca do evento	UNIDADE	800		
18	Pastas	Pastas para notebook, em pelica preta ou marrom, revestimento interno em tecido impermeável, fechamento por velcro, tamanho para notebooks de até 15",	UNIDADE	800		





Coren/SE
Fls. _____
Ass. _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

		com logomarca do evento				
19	Canetas	Canetas automáticas de plástico com logomarca do evento, tinta azul ou preta	UNIDADE	800		
20	Flyer	Flyer com programação do evento em papel couchê brilhante, tamanho 15 cm x 21 cm, em 4 cores (4x4), impressão frente e verso.	UNIDADE	2000		
21	Certificados	Confecção e impressão colorida a laser dos certificados com logomarca do evento em papel madeira, tamanho A4, modo paisagem e chancela da presidente	UNIDADE	800		
22	Blocos de papel	Blocos de papel capa 10x30cm, 4 cores, tinta escala em supremo 250g. saída em ctp. miolo: com 20 paginas 10x15 sem impressão, colado	UNIDADE	800		
23	Livro	LIVRO SOBRE SAE: tamanho 16 x 23, miolo com impressão digital, 1x1, cor preta, capa com orelha, impressão em 4x0, cores e plastificação fosca. Acabamento dourado, aplicação de capa com Hotmelt e Refile final. Apresentará ISBN e	UNIDADE	3000		



Coren/SE
Fls. _____
Ass. _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

		ficha catalográfica.				
24	Palestrantes	Enfermeiros com mestrado ou doutorado para 01 palestra em Aracaju e 06 no interior do estado (Itabaiana, Estancia, Canidê)	Diária	7		
25	Pen drive	Pen drive em material plástico, com tampa giratória em alumínio, cores diversas, capacidade de 8Gb, tamanho 4,0 x 1,5 x 0,5 cm ou aproximado, corrente para fixação, com logomarca do evento impressa a laser	UNIDADE	800		
26	Mobiliário	Aluguel de mobiliário (mesa e cadeiras) para recepção e credenciamento dos participantes nas cidades do Interior e em Aracaju e Mobiliário para o lançamento do livro com 10 lugares para autores.	Diária	4		
27	Toalha de mesa	Aluguel de toalha de mesa branca, em tecido fino e de sobrepor, para as mesas de recepção, coquetel, mesa do auditório e mesa de lançamento do livro.	Diária	7		





Coren/SE
Fls. _____
Ass. _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

28	Arranjo de flores	Arranjo de flores tropicais naturais, na altura de 100 cm de altura x 40 cm de comprimento ou equivalente, para mesa de auditório e recepção, em vaso de vidro (a ser devolvido ao final de cada evento)	UNIDADE	10		
29	Arranjo de flores	Arranjo de flores tropicais naturais, na altura de 100 cm de altura x 100 cm de comprimento ou equivalente, para a frente da mesa de auditório (no chão)	UNIDADE	4		
TOTAL (R\$)						

Declaramos que:

I. Manteremos a Proposta válida pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data de recebimento dos documentos de habilitação e proposta comercial, aceitando que, ocorrendo RECURSO de habilitação ou inabilitação de licitante e suas eventuais impugnações, bem como de julgamento das propostas comerciais e de suas eventuais impugnações, durante o período de seus respectivos julgamentos, o prazo de validade da proposta comercial não correrá, tendo em vista o efeito suspensivo desses recursos;

II. Nos preços apresentados estão inclusos todos os custos com salários, encargos sociais, seguros, alimentação, transportes, uniformes, EPI's, lucros, encargos fiscais e parafiscais, materiais necessários para execução do objeto desta licitação, despesas diretas e indiretas, bem como aquelas indispensáveis para os fornecimentos licitados;

III. Na execução dos serviços, observaremos rigorosamente as especificações técnicas, assumindo desde já a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as normas e padrões do COREN/SE;



Coren/SE
Fls. _____
Ass. _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

IV. Manteremos em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

V. Temos inteiro conhecimento das exigências e obrigações apresentadas no Pregão Eletrônico nº **03/2016** – COREN/SE, inclusive aquelas contidas no ANEXO – I.

Aracaju/SE, _____ de _____ de 2016

RAZÃO SOCIAL

CNPJ:

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL E ASSINATURA

